



Ofício DCF nº 3788/2015

Porto Alegre, 29 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Rio Grande
Largo Engº João Fernandes Moreira, s/nº
96200-900 – Rio Grande – RS

Senhor Prefeito:

Considerando a Decisão proferida em 29-05-2015 pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Algir Lorenzon, no Processo de Inspeção Especial nº 4623-0200/15-8, comunico-lhe que foi determinada intimação a Vossa Excelência, fls. 3 a 5, Medida Cautelar, com fulcro no inciso XIII do artigo 48 do Regimento Interno, c/c o caput e parágrafo 3º do artigo 2º da Resolução nº 932/2012, ambos desta Corte.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra do expediente pode ser acessada no *site* (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados → Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

Leo Arno Richter,
Diretor de Controle e Fiscalização.

/SSM/FLP



Doc nº 8355-02.99/15-0

Assunto: Licitação. Concorrência nº 003/2015.
Pedido de Medida Cautelar sustatória do certame.

Vistos em Gabinete

Registro, inicialmente, que a presente documentação, com pedido concessivo de cautelar, foi recebida no Gabinete **nesta data, às 12h17min.**, direcionada pela Supervisão de Auditoria Municipal, com chancela da Direção de Controle e Fiscalização.

Anteriormente, em atenção aos termos do Memorando nº 72/2015, da Direção de Controle e Fiscalização, ao lado de reiterar posicionamento divergente quanto à fórmula de distribuição do processado (tema ainda não solvido definitivamente na Corte), determinei, em 14-05-2015, a adoção de providências preliminares, a cargo da própria DCF.

Através da Informação nº 032/2015 – SASOT, tem-se por confirmado não haver demanda judicial envolvendo o certame, e tampouco impugnações administrativas aos termos do edital respectivo, ademais sendo inédita a incursão deste Tribunal ao tema que foi trazido originalmente à Corte pela empresa Conte & Conte Comércio e Serviços de Informática, Fotocópias Ltda – ME.

Passando à análise dos aspectos questionados quanto ao instrumento convocatório em foco, a Supervisão identifica, de fato, a existência de impropriedades no estabelecimento de algumas



disposições editalícias. Entre essas, a restrição à competitividade resultante do não parcelamento do objeto pretendido, a indevida escolha de licitação do tipo *técnica e preço* (com a não justificada supremacia da nota da primeira em relação à da segunda, e equívoco nos critérios técnicos de pontuação), a ambiguidade da cláusula de migração de sistemas, a ausência de orçamento-base e a inexistência de previsão de demonstração de cumprimento das exigências técnicas demandadas.

Constato, ao proceder ao exame dos documentos acostados, que a data de **abertura do certame**, com habilitação e entrega das propostas, está aprazada para o dia **1º-06-2014**, com horário marcado para **as 13h30min**, o que evidencia, de plano, o *periculum in mora*.

Por outro lado, ainda que a um perfunctório exame do até aqui processado, identifico que as impropriedades flagradas constituem – em boa parte, pelo menos –, desdobramentos da própria opção pela modalidade técnica e preço, dado que se revela transcendente e justifica já, por si só, a suspensão do certame até ulterior decisão da Corte a respeito.

À mesma linha de conclusão, por igual, nos conduz o sustento de consubstanciar-se, em tese, restrição à competição, pela ausência de parcelamento do objeto demandado pela Administração.

Assim sendo, diante dessas circunstâncias, considerando os fatos apontados, a prova inicial anexada e, ainda, a jurisprudência administrativa de mesmo tom trazida a lume, **neste momento de cognição restrita**, em que se mostram verossímeis as alegações aqui apresentadas, estando presentes os requisitos do *fumus boni iuris e o periculum in mora*, **concedo a medida**



cautelar requerida, com fundamento no artigo 797 do Código de Processo Civil e artigo 2º da Resolução nº 932/2012 deste Tribunal, determinando que sejam **suspensos imediatamente quaisquer atos decorrentes do respectivo procedimento licitatório, pertinentes ao Edital de Concorrência nº 003/2015.**

Intime-se, com os procedimentos de praxe, o **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio Grande**, a fim de que este adote imediatamente as providências necessárias ao cumprimento da ordem deste Tribunal.

Intime-se o Ministério Público junto a esta Corte de Contas acerca da presente decisão, para que o nobre Agente Ministerial acompanhe o desenrolar dos fatos e adote as medidas que entender pertinentes.

Em razão da urgência, adote a DCF as providências para a **veiculação da presente decisão via fac simile.**

Sem prejuízo da adoção das providências anteriores, **seja a matéria submetida à consideração do Sr. Presidente**, para efeitos do que dispõe o inciso XXII do art. 14 do RITCE.

Publique-se.

Gabinete, em 28-05-2015.


Conselheiro ALGIR LORENZON,

PROTOCOLO DE CIÊNCIA DE RECEBIMENTO DE INTIMAÇÃO

(Devolver ao TCE via e-mail para seproc@tce.rs.gov.br ou via fax 51 3214-9756, assinado pelo intimado)

Ciente de todos os seus termos, RECEBI nesta data o Ofício TCE/DCF nº 3788/2015, bem como a cópia do Despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Algir Lorenzon, fls. 03 a 05, que determina a minha intimação para no prazo de 15 (quinze) dias úteis manifestar-me quanto ao contido no processo de Inspeção Especial nº 4623-0200/15-8.

Rio Grande, 29 de maio de 2015.

Alexandre Duarte Lindenmeyer

Zimbra

ademir.casartelli@riogrande.rs.gov.br

± Font size -

Re: URGENTE: Decisão no Processo de Inspeção Especial da PM de Rio Grande

De : daniel spotorno <daniel.spotorno@riogrande.rs.gov.br>

Seg, 01 de Jun de 2015 11:30

Assunto : Re: URGENTE: Decisão no Processo de Inspeção Especial da PM de Rio Grande

Para : ademir casartelli <ademir.casartelli@riogrande.rs.gov.br>

Prezado:

Há determinação do Tribunal de Contas de suspensão do procedimento. Assim com base no procedimento cautelar n 8355-02.99/2015-0 do Tribunal de Contas do Estado, deve a licitação ser suspensa.

atenciosamente

Daniel de A. Spotorno
Assessor Superior
Procuradoria Geral do Município
OAB/RS 55.674

----- Mensagem original -----

De: "ademir casartelli" <ademir.casartelli@riogrande.rs.gov.br>

Para: "daniel.spotorno" <daniel.spotorno@riogrande.rs.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 1 de Junho de 2015 11:09:56

Assunto: Fwd: URGENTE: Decisão no Processo de Inspeção Especial da PM de Rio Grande

Segue para conhecimento e orientações.

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Gabinete do Prefeito" <daniela.rodrigues@riogrande.rs.gov.br>

Para: "ademir.casartelli" <ademir.casartelli@riogrande.rs.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 1 de Junho de 2015 10:09:36

Assunto: Fwd: URGENTE: Decisão no Processo de Inspeção Especial da PM de Rio Grande

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Supervisao de Servicos Processuais" <ssp@tce.rs.gov.br>

Para: "gabinete@riogrande.rs.gov.br" <gabinete@riogrande.rs.gov.br>

Cc: "Michael Abreu Ribeiro" <mribeiro@tce.rs.gov.br>, "Mariza Elena Lang" <marizael@tce.rs.gov.br>, "Gilberto Galbarino Becker" <becker@tce.rs.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 29 de Maio de 2015 17:58:11

Assunto: Decisão no Processo de Inspeção Especial da PM de Rio Grande

Senhor Prefeito:

Informamos decisão proferida no processo de Inspeção Especial nº 4623-0200/15-8, da PM de Rio Grande, em trâmite neste Tribunal, conforme documentos em anexo.

Solicitamos o retorno do protocolo de ciência devidamente assinado, conforme orientações inclusas.

Atenciosamente,

Fabiane Luz Pacheco

Supervisão de Serviços Processuais – SSP

TCE/RS

Fone: (51) 3214-9756

cid:image002.png@01D08818.2EEFE250

O TCE-RS tem Sistema de Gestão da Qualidade!

P Política da Qualidade: "assegurar o aperfeiçoamento contínuo do controle externo, alinhado aos nossos valores e às regras e aos princípios constitucionais".

O TCE tem Gestão Socioambiental.

Antes de imprimir este e-mail, reflita sobre sua responsabilidade com o meio ambiente.

--

Daniela Rodrigues
Chefe de Gabinete Adjunta
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Fone: (53)3233-8429
Cel: (53)8447-0861

--

Daniela Rodrigues
Chefe de Gabinete Adjunta
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Fone: (53)3233-8429
Cel: (53)8447-0861
